



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS



Vistos e examinados os presentes autos de **Falência nº 19.937** requerida por **Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A.** em face de **Perfectaire Comércio e Serviços em Ar Condicionado Ltda.**

A Autora devidamente qualificada na inicial, por seu procurador judicial, ingressou com o pedido de falência da empresa **Perfectaire Comércio e Serviços em Ar Condicionado Ltda.**, alegando ser credora da requerida pela importância de **R\$ 2.473,97**, representada pela nota promissória juntada aos autos.

Requer a citação da requerida, na pessoa de qualquer um dos representantes legais, para responder os termos deste pedido de falência, ou realize o depósito elisivo acrescido das cominações de estilo.

Juntou com a inicial documentos de fls. 04/15.

Através do despacho de fl. 18, foi determinado a citação da requerida.

Após a juntada da conta às fls. 17/18, a requerida devidamente citada, na pessoa de seu representante legal, deixou transcorrer "*in albis*", o prazo para apresentar contestação, conforme certidão de fl. 31.

É o relatório, D E C I D O :

A autora juntou às fls. 12/13, nota promissória, vencida e não paga, bem como, instrumento de protesto, comprovando a mora do devedor, e a liquidez e certeza do débito. Não houve depósito elisivo e nem sequer defesa foi apresentada.

A impontualidade é traço marcante do estado de insolvência, sinal ostensivo e perfeito da impossibilidade de pagar.

Neste sentido, dispõe o art. 1º do Decreto-lei 7.661/45:

"Art. 1º - Considera falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva".

P



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS



A nota promissória, devidamente protestada, faz certa a obrigação de pagar. O protesto evidencia a mora. Logo, a obrigação torna-se líquida, e seu título é apto a ensejar ação executiva com total legitimidade.

Assim, presente todos os requisitos legais para tanto, nada mais resta senão decretar a quebra.

Isto posto, na data de hoje, às 14:00 horas, decreto a falência de **Perfectaire Comércio e Serviços em Ar Condicionado Ltda.**, inscrita no CGC/MF sob nº 02.033.671/ 0001-84, que possuía como sede legal à Rua Roberto Lobo, 462, Guabirota, nesta capital, tendo como sócias o **Sr. Solon Rodrigues Santos** e o **Sr. Lincoln Santos Ribeiro**, conforme cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, juntada à fl. 14.

Fixo o termo legal em 60 (sessenta) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Deixo para nomear o Síndico após a apresentação da relação de credores.

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Cumpra o Sr. Escrivão o contido nos arts. 14 e 15 da Lei de Falências.

Custas conforme a lei.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Curitiba, 14 de março de 2002.


Josely Dittrich Ribas
Juíza de Direito

RECEBUEM
Certifico e dou fé, que neste dia recebi
os autos em Cartório.
Curitiba, 15/03/2002


Cristiana C. Biore